



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



## DECRETO EXECUTIVO Nº 5.929, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Regulamenta os §§ 1º, 4º e 5º do art. 298 da Lei Complementar nº 4.833, de 1º de outubro de 2025, que estabelece disposições sobre o julgamento em primeira e segunda instância de recursos da Junta de Recursos Fiscais.**

O Senhor Marcelo Cordero Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o art. 298 da Lei Complementar nº 4.833, de 1º de outubro de 2025 (Código Tributário Municipal), estabelece, em seu Título VII, Capítulo III, Seção II, disposições sobre o julgamento em primeira instância, bem como dos recursos e do julgamento em segunda instância;

**CONSIDERANDO** que o caput do art. 298 determina que, nos casos em que o despacho que resultar em decisão desfavorável ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do art. 298 prevê que a Junta de Recursos Fiscais designada por Portaria do Prefeito, será composta por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) integrantes suplentes, todos do quadro permanente de servidores da Administração Municipal, preferencialmente da área tributária e com titulação de nível superior;

**CONSIDERANDO** que o § 4º do art. 298 atribui ao Coordenador da Junta de Recursos Fiscais, a título de gratificação, a importância de 80 (oitenta) VRM'S mensais;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do mesmo artigo atribui aos demais membros da Junta de Recursos Fiscais, a título de gratificação, a importância de 40 (quarenta) VRM'S mensais.

### DECRETA:

Art. 1º A Junta de Recursos Fiscais, após ser nomeada por Portaria, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e submetido à homologação do Prefeito Municipal.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: [procuradorageral@cacapava.rs.gov.br](mailto:procuradorageral@cacapava.rs.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
unesco



Art. 2º Em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 298, o Coordenador e os demais membros titulares da Junta de Recursos Fiscais receberão, a título de gratificação, os valores de 80 (oitenta) VRM's e 40 (quarenta) VRM's mensais, respectivamente.

Art. 3º O Coordenador da Junta de Recursos Fiscais será responsável por informar ao Setor de Pessoal e Folha de Pagamentos da Secretaria Municipal da Administração, por meio de Memorando, sempre que houver a participação de membros suplentes em julgamentos de primeira ou segunda instância em determinado período, a fim de que esses membros recebam a gratificação de 40 (quarenta) VRM's.

Art. 4º A participação dos suplentes na Junta de Recursos Fiscais, no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de determinado mês, deverá ser comunicada à Administração até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da participação, para que o valor correspondente seja incluído na efetividade da gratificação dos servidores suplentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 08 de dezembro de 2025.

  
**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS

Em 10 / 12 / 2025

**DILVANE LORETO  
JAIME**  
Secretário de Gestão,  
Governança  
e Desenvolvimento Econômico  
**Matrícula: 479119-3**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: [procuradorageral@cacapava.rs.gov.br](mailto:procuradorageral@cacapava.rs.gov.br)